



RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 120/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo inciso VII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS.

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, em Reunião Plenária nº 178, realizada no dia 28 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional do CREF2/RS, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL/ CREF2/RS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética do Profissional do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Código de Ética Profissional e Código Processual de Ética do CONFEF/CREFs, no que concerne à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, ao funcionamento da Comissão; e às disposições gerais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Comissão de Ética Profissional do CREF2/RS será composta por três membros titulares e até três suplentes, escolhidos entre os Conselheiros ou outros profissionais de Educação Física, regularmente inscritos nos quadros do CREF2/RS, ratificado em Plenária, para mandatos, coincidentes com a Diretoria, de três anos.

§ 1º. A Comissão de Ética Profissional do CREF2/RS, por opção do Conselho, poderá ser dividida em Juntas de Instrução e Julgamento, composta, cada uma, por 03 (três) membros da CEP, sendo responsável pelo acompanhamento dos processos éticos disciplinares, desde a instauração até o julgamento.

§ 2º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências.

§3º. Os membros da Comissão de Ética Profissional escolherão, entre si, um presidente e um(a) secretário(a) que terão mandato de três anos.

§ 4º O Presidente da Comissão de Ética Profissional será substituído pelo membro titular mais antigo em caso de impedimento ou vacância, sendo que, neste último caso, o cargo será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos demais membros, observado o disposto no §3º.

§ 5º A investidura de membros da Comissão de Ética Profissional cessará com a extinção do mandato, a renúncia, ou por desvio disciplinar ou ético, em processo transitado em julgado.

§ 6º O presidente e os demais membros da Comissão de Ética Profissional, preferencialmente, não farão parte da Diretoria do CREF2/RS, na mesma gestão.

Art. 3º. Os membros da Comissão de Ética Profissional terão direito à percepção de verba de representação por sessão de audiência e pela elaboração de Pareceres Circunstanciado e Técnicos, com base na em Resolução editada pelo CREF2/RS, podendo os trabalhos, por eles desenvolvidos, serem considerados prestação de relevante serviço público, com o subseqüente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 4º. A Comissão de Ética Profissional do CREF2/RS contará com um Cartório para cumprir o plano de trabalho aprovado pela comissão, e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. O Cartório será composto por assessores (as) jurídicos(as) e secretários(as), ficando os mesmos(as) responsáveis pelo cumprimento de todos os atos processuais.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

§ 2º. Nesta sequência, compete ao Cartório os atos de documentação, comunicação e movimentação, destinados à formação e o desenvolvimento válido dos processos éticos disciplinares: citações, intimações, expedição de notas e certidões, a guarda dos autos e a publicação das decisões.

§ 3º. As pessoas dispostas no § 1º deverão ser nominadas por Portaria publicada no Diário Oficial da União, bem como prestar juramento para a manutenção de total sigilo, acerca dos processos em guarda no Cartório, sob as penas da lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete à Comissão de Ética Profissional do CREF2/RS:

- I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do CONFEF/CREFs;
- II - atuar como instância consultiva e deliberativa do CREF2/RS;
- III - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos disciplinares, e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação ética e da moral na profissão;
- IV - divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e as demais normas que norteiam o exercício profissional;
- V - promover atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Educação Física em relação à atuação ao seu comportamento ético profissional;
- VI - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- VII - orientar os profissionais da área de Educação Física no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios norteadores do exercício profissional, inspirando o respeito pelos seus pares e pelos beneficiários da ação;
- VIII - explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático do CREF2/RS;
- IX - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da atuação profissional, tendo como premissa básica a conscientização do profissional da área de Educação Física;
- X - aplicar ao profissional denunciado, se necessário, as sanções previstas no Código de Ética Profissional, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;
- XI - fornecer à Diretoria e às demais Comissões e Câmaras Técnicas do CREF2/RS, quando solicitado, subsídios relacionados à ética profissional, por meio de Parecer Técnico, devidamente fundamentado;
- XII - propor Conciliação, anteriormente à propositura de processo ético disciplinar;
- XIII - propor atualização do Regimento Interno da Comissão de Ética do CREF2/RS sempre que considerar necessário, dando ampla publicidade ao mesmo;
- XIV - praticar todos os atos necessários, permeado de total lisura, em atendimento ao devido processo legal e ao contido no Código Processual de Ética;
- XIV - comunicar aos órgãos e às autoridades competentes, sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, em relação à denúncia ético profissional, encaminhando cópia dos autos, com vistas à apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;
- XV - recomendar a abertura de processo ético disciplinar, quando forem constatados indícios de violação dos deveres profissionais, em confronto com o Código de Ética Profissional;
- XVI - representar o CREF2/RS em palestras e/ou audiências nas Instituições de Ensino Superior ou outros locais próprios, como meio de divulgação do Código de Ética profissional do CONFEF/CREFs.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Aos membros da Comissão de Ética compete:

- I - ao Presidente:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ética Profissional, as sessões de conciliação, as audiências de instrução, de julgamento ou de instrução e julgamento;
- b) representar a Comissão de Ética Profissional;
- c) dar execução às decisões da Comissão de Ética Profissional;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão de Ética Profissional;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos do(a) Secretário(a) da Comissão de Ética Profissional;
- f) designar, mediante termo lavrado em Ata, o Relator do processo, bem como o seu suplente, para suprir as suas ausências ou impedimentos;
- g) designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para o Secretário, para suprir as suas ausências ou impedimentos;
- h) designar membro da Comissão de Ética Profissional para substituí-lo na Presidência de reuniões;
- i) decidir os casos de urgência, *ad referendum*, da Comissão de Ética Profissional, exceto a aplicação de penalidade sanção.

II - aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, na condição de relatoria, emitindo Parecer Circunstanciado conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética Profissional;
- c) por delegação do Presidente, representar a Comissão de Ética Profissional e presidir suas reuniões;

III - aos suplentes da Comissão de Ética Profissional, substituir os membros titulares em suas ausências;

Art. 7º. Aos membros do Cartório/Secretaria, em comum acordo com os membros da Comissão de Ética Profissional, compete:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão de Ética Profissional;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão de Ética Profissional, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- f) manter a guarda dos processos depositados na sua jurisdição;
- g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética Profissional;
- h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética Profissional, informações e subsídios, visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão de Ética Profissional;
- i) submeter anualmente à Comissão de Ética Profissional um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários;
- j) elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética Profissional.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO E RITO PROCESSUAL

Art. 8º. As deliberações da Comissão de Ética Profissional serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

Art. 9º. As reuniões da Comissão de Ética Profissional ocorrerão semanalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O chamamento para as reuniões ordinárias se dará por meio de convocação assinada pela Presidência do CREF2/RS, encaminhada por meio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, para os membros titulares e suplentes da Comissão de Ética Profissional, em conformidade com as datas estabelecidas previamente.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

§ 2º O chamamento para as reuniões extraordinárias será feita por determinação do Presidente da Comissão de Ética Profissional, mediante convocação assinada pela Presidência do CREF2/RS e enviada por meio eletrônico.

§ 3º O membro titular da Comissão de Ética Profissional deverá justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo que o respectivo suplente possa imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º Todos os membros da Comissão de Ética Profissional, sejam titulares ou suplentes, deverão participar de todas as reuniões da Comissão, salvo no caso de ausências e/ou motivos de força maior, a fim de tomarem ciência de suas deliberações, bem como assinarem as atas a estas referentes, sendo que para o caso dos suplentes deverá constar abaixo dos seus nomes a referência “suplente”.

Art. 10. A pauta das reuniões da Comissão de Ética Profissional será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do(a) Secretário(a), admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 11. Qualquer membro da sociedade, agente público, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética Profissional, por meio de denúncia, devidamente formalizada junto ao CREF2/RS, a qual, anteriormente, deverá ser submetida a análise da Presidência entidade e demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 12. O procedimento preliminar de apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética Profissional, será instaurado de ofício ou em razão de denúncia ou representação por qualquer das pessoas mencionadas no caput do artigo anterior e observará:

I - a denúncia deve ser dirigida ao(à) Presidente do CREF2/RS, por correspondência, fax ou pessoalmente e, também, on-line através do preenchimento de formulário próprio, encontrado na página do CREF2/RS, <http://crefrs.org.br/fiscalizacao/denuncia.php>;

II - a denúncia deve ser feita por escrito (manuscrita ou digitada), devidamente identificada, sendo vedada a apresentação da mesma por meio telefônico ou de forma anônima;

III - sempre que possível, a denúncia deve estar acompanhada dos elementos de prova ou indicação, além do nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las;

V - a denúncia deve conter os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

- a) identificação e qualificação do denunciante;
- b) identificação e qualificação do denunciado;
- c) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam ter infringido, em tese o Código de Ética Profissional dos profissionais de Educação Física;
- d) solicitação para que o CREF2/RS apure os fatos.

§ 1º. Entende-se por denúncia a comunicação feita por pessoa física e por representação aquela emitida por pessoa jurídica ou qualquer das pessoas mencionadas no art. 11, caput.

§ 2º. A denúncia ética feita de ofício, àquela proveniente de ato fiscalizatório, ou apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de sustentar a investigação, deverá conter os mesmos requisitos descritos no artigo 12.

§ 3º. O autor da denúncia ética poderá provocar o Departamento de Fiscalização e Orientação do CREF2/RS, para que realize ato fiscalizatório, como meio de embasar o expediente.

§ 4º. Na hipótese de o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética Profissional poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

sumário. Neste caso, a Comissão de Ética profissional não se obrigará a fornecer informações sobre o andamento do procedimento instaurado ao autor da denúncia que optou por omitir-se.

§ 5º. Se houver indícios de que a conduta de um profissional configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza ou crime, independentemente da formalização do processo ético disciplinar, deverão ser enviados documentos aos órgãos competentes, para a tomada providências cabíveis, podendo a Comissão de Ética Profissional agir de forma residual, restringindo a sua análise ao recorte ético.

Art. 13. Oferecida a denúncia ao CREF2/RS, por autoria ou de ofício, a mesma será encaminhada à Presidência do CREF2/RS, com vistas a identificação ou não de infração ético disciplinar, podendo ser arquivada ou encaminhada para a Comissão de Ética Profissional.

§ 1º. Da decisão de arquivamento da denúncia, pela Presidência, caberá a interposição de Recurso Hierárquico pelo(a) denunciante ao respectivo Conselho, que o encaminhará nos casos de denúncia envolvendo Profissionais à CEP do CREF e nos casos de denúncia envolvendo Conselheiros, ao Tribunal Superior de Ética – TSE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos.

§ 2º. Em não sendo arquivada a denúncia, a mesma será encaminhada à Comissão de Ética Profissional, para a tomada de providências, podendo esta determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 3º. Sendo improvido o recurso interposto pelo denunciante, a denúncia será arquivada.

Art. 14. Tendo como base os elementos colhidos durante os procedimentos preliminares, a Comissão de Ética Profissional, por meio de parecer escrito e motivado, poderá:

- I – opinar pelo não recebimento da denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar por não constituir infração disciplinar apurável;
- II - instaurar o Procedimento de Sindicância;
- III - instaurar o Processo Ético e Disciplinar, com o respectivo Parecer e tipificação da infração;
- IV – promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação, sem apreciação do mérito.

§ 1º. O Parecer escrito e motivado da Comissão de Ética Profissional, que decidir pelo arquivamento, conterá a síntese dos fatos e sua fundamentação, inclusive os elementos que ensejaram a conciliação, quando for o caso.

§ 2º. No caso de instauração do processo ético disciplinar, a decisão do Presidente Comissão de Ética Profissional conterá a descrição dos fatos ocorridos, o nome do Profissional de Educação Física envolvido e a indicação dos dispositivos infracionais do Código de Ética do Profissional de Educação Física, que entenda ter sido descumprido.

§ 3º. No caso de acordo em Procedimento de Conciliação que enseje alguma obrigação de fazer, a denúncia será arquivada temporariamente, ficando suspensa a decisão de abertura ou não do processo ético disciplinar até o cumprimento do acordado. Uma vez cumprida a obrigação, dar-se-á o arquivamento definitivo da denúncia. No caso de descumprimento do acordo a Comissão de Ética Profissional promoverá a abertura do respectivo do processo ético disciplinar.

Art. 15. Da decisão da Comissão de Ética Profissional, que determinar o arquivamento da denúncia, caberá Recurso Ordinário ao Tribunal Regional de Ética – TRE respectivo.

Parágrafo único. Nos casos de denúncia contra Conselheiro Federal ou Regional, o recurso caberá ao Tribunal Superior de Ética – TSE.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 16. Os trabalhos da Comissão de Ética Profissional devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II - proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
- III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 17. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em decorrência do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética Profissional, deverão ser informados aos demais integrantes da Comissão.

Art. 18. Ocorrerá impedimento do membro da Comissão de Ética Profissional quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 19. Ocorrerá suspeição do membro da Comissão de Ética profissional quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - houver subordinação direta entre o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 20. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética Profissional têm caráter sigiloso até a sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética Profissional não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 21. A Comissão de Ética Profissional não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência, sob a alegação de omissão do Código de Ética Profissional.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade de atos, a Comissão de Ética Profissional deverá consultar previamente a sua Assessoria Jurídica, por meio do Departamento Jurídico do CREF2/RS, o qual será incumbido de emitir Parecer sobre a questão.

Art. 22. A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética do CREF2/RS, se Conselheiro, será enviada para análise da Comissão de Ética Profissional do CONFEF, se membro, apenas na condição de profissional da área de Educação Física, será remetida à apreciação do Plenário do CREF2/RS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão de Ética Profissional, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos à análise da mesma.

Art. 24. Os setores e Departamentos competentes do CREF2/RS darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos éticos disciplinares, instaurados pela Comissão de Ética Profissional.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada no caput deste artigo implicará na responsabilização de quem lhe der causa.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

§ 2º No âmbito do CREF2/RS, em relação aos processos éticos disciplinares e os respectivos denunciados, terá a Comissão de Ética Profissional acesso a todos os documentos necessários à realização dos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 25. No final de cada semestre, será realizada uma análise, acompanhada da elaboração de um Relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética Profissional, como meio de avaliar e aperfeiçoar as ações praticadas.

Art. 26. Caberá à Comissão de Ética Profissional do CREF2/RS dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 27. Este Regimento foi aprovado em reunião do Plenário do CREF2/RS, realizada em 28 de abril de 2017, entrando em vigor nesta data.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS